

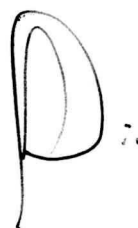
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada ao 07 dia do mês de junho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:35 min (oito horas e trinta e cinco minutos) do dia 07 de junho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Juliano B. Villa-Verde de Carvalho. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi aprovada. Após conferência dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos constantes das pautas nº 026 e 029/94: Autos 1801/92 - Procedência: Dianópolis (25ª Zona) - Assunto: Recurso Eleitoral, objetivando reforma da decisão que determinou inclusão dos Recorridos na folha de votação - Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Novo Jardim (Adv. Dr. Mauro Jaime M. Martins) - Recorrido: Sr. José Vieira Neves, Sra. Elza de Oliveira Neves e Sr. Jaime Franklin Antunes Pontes (Adv. Marcos Antônio da Silva Modes) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante ministerial, pelo conhecimento do recurso por próprio e tempestivo, porém negar-lhe provimento por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator. Autos 2450/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Democrático Trabalhista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PDT - João Telmo Valduga - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISAO POR MAIORIA: Acatando o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo indeferimento do pedido, vez que a publicação do edital não obedeceu o prazo mínimo exigível de 08 dias, previsto no art. 34, inciso I da Lei 5.682/71, nos termos do voto do Relator. Vencedor o voto do Sr. Relator, acompanhado pelos demais Juizes, com exceção do eminente Juiz Bernardino Lima Luz, que votou favoravelmente ao deferimento do registro. Autos 2432/94 - Procedência: Divinópolis (7ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Democrático Trabalhista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PDT - Sr. João Telmo Valduga - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISAO POR MAIORIA: Acatando o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela conversão do julgamento do




R

feito em diligência, a fim de que o Requerente junte aos autos a cópia do edital de convocação para Convenção Municipal do partido e certidão que comprove sua publicação ou afixação no placar do Fórum. Votou em divergência, o Juiz Bernardino Lima Luz, pelo deferimento do pedido, considerando o atendimento às exigências legais pertinentes à matéria. Autos 2461/94 - Procedência: Barrolândia (28ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Democrático Trabalhista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PDT - Sr. João Telmo Valduga - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISAO UNANIME: Acatando o parecer oral do douto representante ministerial, pelo deferimento do pedido de registro, vez que atendidos os requisitos da Resolução TSE nº 10.785/80. Autos 2455/94 - Procedência: Carmolândia (34ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Secretário-Geral da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Sr. Manoel Pires dos Santos - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISAO POR MAIORIA: Acatando do parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela conversão do feito em diligência, a fim de que o Requerente junte cópia do edital de convocação à Convenção Municipal do partido e certidão de sua publicação ou afixação no placar do Cartório Eleitoral. Em divergência, o eminente Juiz Bernardino Lima Luz, pelo indeferimento do pedido, entendendo que a matéria, nesta fase, já está preclusa. Autos 2370/94 - Procedência: Axixá do Tocantins (11ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Leomar Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISAO POR MAIORIA: Acatando o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela conversão do feito em diligência, a fim de encaminhar os autos à Zona Eleitoral de origem para autenticar o edital de convocação para convenção. Voto vencido pelo deferimento do pedido, entendendo desnecessária a autenticação do edital, o Sr. Relator, acompanhado pelo ilustre Juiz Paulo Idelano Soares Lima. O Sr. Presidente designou o Juiz Marcelo Dolzany da Costa, prolator do voto vencedor, para a lavratura do acórdão. Autos 2375/94 - Foram retirados de pauta pelo Juiz Bernardino Lima Luz. Autos 2380/94 - Procedência: Santa Tereza do Tocantins (29ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Deputado Leomar Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro, como pretendido, considerando que foram observadas as disposições legais relativas à espécie, constantes da



Resolução TSE nº 10.785/80. Autos 2399/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Popular Socialista - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPS - Sr. José Ferreira Pinto - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISAO UNANIME:** Acompanhando o parecer do representante ministerial, pelo indeferimento do pedido de registro, tendo em vista que não foram observados os requisitos previstos nos incisos I e II, do art. 58 da Resolução TSE nº 10.785/80, ou seja, número mínimo de filiados no Município. Autos 2075/93 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Solicita que seja requisitada para auxiliar no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, a Sra. Maria da Glória Pereira Mota, funcionária da Secretaria da Educação e Cultura deste Estado - Requerente: MM. Juíza da 29ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISAO UNANIME:** Acatando o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela revisão da decisão plenária de 28/03 do ano em curso e indeferimento da solicitação, por ferir o art. 8ª da Lei 6.999/92, determinando à Juíza que proceda nova indicação. Autos 176/94 - Assunto: Projeto de criação de Pólos regionais de informática - Interessado: Sr. José do Bonfim Pinto - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISAO UNANIME:** Acatando o parecer oral do representante ministerial, pela prejudicialidade do pedido e arquivamento do feito, tendo em vista o Projeto de informatização de todas as Zonas Eleitorais do Estado, por iniciativa do TSE. Em seguida, decidiu-se à unanimidade, após consulta do Sr. Presidente, arquivar todos os processos que versem sobre indicação de Preparador Eleitoral. Finalmente, decidiu-se que a Resolução que dispõe sobre a escala de férias dos Srs. Juizes será apreciada posteriormente. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 10:08 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcia C. Bezerra de Lyra (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JULIANO B. VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL

Certifico e dou fé que esta folha
é continuacao da ata
de sessao de 07.06.94

Palma-TO, 23 / 06 / 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO